

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo nº 022/1.16.0002582-8
Falência



CÓPIA

PROTEÇÃO À ESPERA PERITÓRICA

19-11-2019 10:43 172988 1/1

A MASSA FALIDA DE SOCIEDADE PRIGON INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1 - BREVE RESUMO

Inicialmente, trata-se de pedido de falência ajuizado em 26.02.2016, tendo sido decretada a quebra em 24.05.2018, conforme sentença das fls. 230/32.

Foi fixado Termo Legal retroagindo para a data de 27.11.2015, com nomeação da Dra. Maria Helena Ayres Paradedda como administradora.

A referida profissional acabou por não aceitar o encargo visto que estaria atuando em outras demandas semelhantes.

Com isso houve a nomeação de novo Administrador Judicial restando nomeado para o encargo o Sr. José Paulo Oliveira, o qual após questionar sobre o valor de sua remuneração(fl. 286) e obter a decisão de


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 289, optou por se declarar impossibilitado de assumir a administração da massa falida (fl. 293), restando nomeado o signatário (fl. 294).

Entre o ajuizamento do pedido de autofalência e o decreto de quebra, houve uma grande demora da requerente em atender às determinações judiciais e apresentar a documentação pertinente para o devido andamento do feito, conforme se pode notar pelos despachos das fls. 120, 147, 154, 213, 220, este último, inclusive, com pena de extinção da demanda.

Por fim, houve o decreto de quebra pela sentença das fls. 230/32, restando expedidos ofícios aos órgãos de praxe, cujo resultado se encontra às fls. 233/39v, resultando em restrição judicial sobre os veículos automotores Citroen Picasso, placa IQX 6560, e Reboque Engatcar, placa IMP 1654, sem que tenham sido obtidos resultados positivos por intermédio do sistema BacenJud.

3 - DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

Compulsando os autos, verifica-se que esta demanda está apta a ter o seu prosseguimento conforme a legislação falimentar, sendo que, para o devido deslinde do feito, há necessidade de algumas medidas que abaixo serão melhor esclarecidas.

3.1 - Primeiramente, este Administrador Judicial informa que constatou que foi fixado por Vossa Excelência na sentença das fls. 230/32 o termo legal para a data de 27.11.2015, refletindo 90 dias anteriores ao pedido de autofalência.

Contudo, ressalta-se que o termo legal se trata de elemento importantíssimo para averiguação de fatos que possam configurar fraudes a falida, de forma que, conforme exposto no artigo 99 inciso II da LREF,



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

este pode ser fixado até 90 dias antes do primeiro protesto por falta de pagamento.

Por esta razão, se faz importante à remessa de ofício ao Tabelionato de Protesto e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pelotas, localizado a Rua Andrade Neves, 2195, solicitando remessa de certidão com todos os protestos ativos em nome da falida.

3.2 – No que tange à contabilidade apresentada pela falida, este Administrador Judicial entende que, conforme disposto no art. 104 da lei 11.101/2005, devem ser apresentados em cartório todos os livros contábeis da empresa até a data da quebra, sob pena de incorrer em crime falimentar.

Além disso, ainda conforme demais previsões do referido dispositivo legal, deve ser intimado o falido para cumprir com suas demais obrigações, comparecendo em cartório e atendendo aos requisitos legais do art. 104 da LREF, permitindo que este Administrador Judicial promova ao feito o seu devido andamento.

3.3 – Entregues os livros obrigatórios pelo falido, há necessidade de elaboração do relatório do art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, o qual é embasado por laudo pericial, conforme previsto no parágrafo único do art. 186 do referido diploma legal.

Para análise da contabilidade da empresa e elaboração do laudo que servirá de base para o relatório supra citado se faz necessária a nomeação de um perito contábil, de confiança do Juízo.

De qualquer forma, apenas para auxílio do Magistrado, caso o Juízo não possua nome habilitado para atuar no feito, **sugere a nomeação** do Sr. Sergio Matos, com endereço profissional à Rua Princesa Isabel, 280, sala 203, fone (53) 3028-3740, o qual já atuou por indicação dos

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Magistrados da 3ª Vara Cível, Dr. Alexandre Lahude, e da 5ª Vara Cível Dr. Felipe Marques Dias.

3.4 – Com relação aos ativos da massa falida, este Administrador Judicial faz os seguintes esclarecimentos:

Conforme informado pela falida na fl. 241, há valores bloqueados pela Justiça do Trabalho por intermédio das reclamações trabalhistas ajuizadas.

Contudo, diante do decreto de quebra da ré, referidas quantias devem ser encaminhadas ao processo falimentar para pagamento dos credores de forma proporcional, sob pena de não ser respeitado o princípio norteador da falência do “*pars conditio creditorum*”, relativo ao tratamento igualitário dos credores.

Portanto, deve ser oficiada a Justiça do Trabalho para remessa de quaisquer valores bloqueados oriundos da empresa falida para conta judicial a ser aberta vinculada a este processo falimentar.

3.5 – Ainda referente aos ativos da empresa, em conversa com o procurador da falida, este Administrador Judicial foi informado da existência e depósito de todos os maquinários da empresa, os quais estão localizados na antiga sede da autora.

Assim, tenho que deve ser nomeado leiloeiro para realização de diligência conjunta com este Administrador Judicial e proceder a arrecadação, avaliação e venda dos bens.

Ressalta-se que tal medida deve ser resolvida com urgência, ante o fato de que o decurso de tempo somente acarretaria em uma maior depreciação dos bens, reduzindo o valor de venda destes e, conseqüentemente, prejudicando os credores.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, tendo em vista a necessidade de alienação dos bens em hasta pública, se faz necessário a nomeação de profissional para a realização de leilão dos referidos bens, o qual solicita novamente indicação de nome de vossa confiança.

Todavia, caso não possua profissional de confiança para o encargo, desde já, sugere a Profissional Andresa Tonial Ferreira, com endereço profissional à Rua Félix da Cunha 755/504, fone (53) 3272-2140 ao qual atua junto e este signatário em diversos processos, sempre por nomeação dos magistrados desta comarca, destacando especificamente a falência do antigo supermercado Pois Pois.

3.6 - Ainda, para que seja dado o devido andamento ao feito, há necessidade de publicação do edital conjunto do art. 99, parágrafo único, combinado com aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005.

Desta forma, visando promover ao feito maior celeridade, este Administrador Judicial apresenta em anexo os dados do referido edital, bem como informa que os mesmos estão à disposição para serem enviados ao e-mail do cartório quando solicitados ao signatário.

3.7 - Por fim, conforme disposto no art. 102, §1º da Lei 11.101/2005, comunica que revogou os poderes do advogado constituído pela empresa para representação em diversos feitos propostos contra a massa.

3.8 - Ainda, tenho que a manifestação das fls. 275/82 foi endereçada a este feito erroneamente pelo Banco Bradesco S.A., eis que refere estar juntando documentos que aparelham incidente de habilitação de crédito.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, como sequer houve publicação do edital do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, deve ser desentranhada a referida documentação e entregue ao postulante.

Ressalta-se, apenas, que após a tomada destas medidas supra referidas, será possível promover ao feito seu devido andamento, com a publicação dos editais previstos na legislação falimentar, bem como realização do ativo, elaboração do Quadro-geral de Credores e pagamento do passivo.

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

a) remessa de ofício ao Tabelionato de Protesto e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pelotas, localizado a Rua Andrade Neves, 2195, solicitando remessa de certidão com todos os protestos ativos em nome da falida;

b) a intimação do falido para, conforme disposto no art. 104 da lei 11.101/2005, apresentados em cartório todos os livros contábeis da empresa, sob pena de incorrer em crime falimentar, bem como cumprir com suas demais obrigações, comparecendo em cartório e atendendo aos requisitos legais do referido dispositivo legal;

c) nomear perito contábil de confiança do juízo para assumir o encargo sendo que, em caso de impossibilidade, sugere este Administrador Judicial o Sr. Sergio Matos, com endereço profissional à Rua Princesa Isabel, 280, sala 203, fone (53) 3028-3740;

f) determinar seja oficiada a Justiça do Trabalho para remessa de quaisquer valores bloqueados oriundos da empresa falida para conta judicial a ser aberta vinculada a este processo falimentar;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

g) nomear leiloeiro de confiança do juízo para diligências necessárias ao deslinde do feito sendo que, desde já, sugere a Profissional Andresa Tonial Ferreira, com endereço profissional à Rua Félix da Cunha 755/504, fone (53) 3272-2140;

h) determinar seja publicado o edital conjunto do art. 99, parágrafo único, combinado com aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, cujos dados seguem anexos a esta manifestação e estão à disposição para serem enviados ao e-mail do cartório assim que solicitados ao signatário;

i) determinar seja desentranhada a manifestação das fls. 275/82, a qual foi endereçada a este feito erroneamente pelo Banco Bradesco S.A., eis que refere estar juntando documentos que aparelham incidente de habilitação de crédito.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 11 de junho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDITAL DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C AVISO DO ARTIGO 7º §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005 - 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PELOTAS/RS - NATUREZA: AUTOFALÊNCIA PROCESSO: 022/1.16.0002582-8 (CNJ.: 0004938-54.2016.8.21.0022). AUTOR: SOCIEDADE PRIGON INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DECRETADA, POR ESTE JUÍZO, A FALÊNCIA DA EMPRESA SUPRA MENCIONADA. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. LUIS HENRIQUE GUARDA, QUE POSSUI ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A AV. NILO PEÇANHA, 2825/802, CHÁCARA DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS, FONE: (51)30126618 OU E-MAIL: LUIS@GUARDAADVOGADOS.COM.BR, SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS A SEGUIR RELACIONADOS: CRÉDITOS TRABALHISTAS: ANGELA BEATRIZ THUROW LUBKE, R\$4.552,48; CAROLINE DE CAMPOR JACOBUS, R\$9.535,73; EDI ZARNOTT WILKE, R\$11.857,06; ELGA TEREZA NEITZKE WIEGAND, R\$10.139,64; ELIANE BEATRIZ FALCÃO, R\$8.335,00; ELISANGELA HELLWIG DA FONSECA, R\$8.331,49; ELIZA KUNDE SIEFERT, R\$8.492,04; EMA DA SILVA, R\$13.403,85; GISELA BUBOLZ RETZLAFF, R\$9.962,57; JESSICA BORN BIERHALS, R\$6.347,04; JOICE REJANE LUBKE SCHNEIDER, R\$9.960,00; JOSIANE DE MENEZES NUNES, R\$7.663,68; JOSIANE HOLZ SCHELLIN, R\$7.210,40; LIANE HELLWIG, R\$7.000,00; LOSANGELA KOHLER NEITZKE, R\$7.307,04; MAIZA MARGARETH SIGNORINI, R\$8.326,24; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, R\$370.000,00; NEILA OTHARAO DOS SANTOS, R\$9.160,26; NELI KRUMREICH RAATZ, R\$10.396,16; NILVIA BORN BIERHALS, R\$6.523,68; PAMELA DOMINGUES BUSS, R\$9.616,67; SELMA BRANDT, R\$9.616,67; SHIRLEY MAIA SILVA, R\$14.171,21; SUELEN DE PAULA COUTINHO, R\$8.583,66; TATIANE ROSA DA SILVA, R\$12.099,14, VANESSA DA ROSA DOMINGUES, R\$9.271,12; ZENI MATTOSO SIMERMANN, R\$8.442,88. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$64.029,87; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, R\$232.634,94. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A., R\$59.512,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL, R\$100.000,00. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A., R\$159.796,78; BELISSIMA AVIAMENTOS, R\$20.128,92; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL, R\$50.000,00; EXCIM IMP E EXP S.A., R\$9.724,02; LUNELLI TEXTIL LTDA, R\$18.297,86; MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL, R\$11.899,04; MANETE TEXTIL LTDA, R\$1.999,66; PETTENATI S.A. IND TEXTIL, R\$21.339,78.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br